

**SUS**Sistema  
Único  
de Saúde**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE****GOVERNO DE  
GOIÁS**

Superintendência de Vigilância em Saúde  
Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Edifício César Sebba, Setor Sul - Goiânia-Goiás  
Fone: (62) 3201-3525 -E-mail: [visago@visa.goias.gov.br](mailto:visago@visa.goias.gov.br)

PORTARIA N.º. 81 /16-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

01 - que a PORTARIA n.º 1378/GM/MS de 09 de julho de 2013 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, cujo repasse vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob o n.º 625.006-7;

02 - que a PORTARIA n.º 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de Saúde, na forma de blocos de financiamento, especifica no seu art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos e no seu art. 6º, §2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como a gratificação de função de cargos comissionados que atuam diretamente ligados as funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

03 - que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas através exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativo, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

04 - que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

05 - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Componente de Vigilância em Saúde e do Componente de Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

06 - para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, o critério adotado é, que o servidor cumpra carga horária de 40 h/semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de Vigilância em Saúde além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias e/ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

07 - que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

**SUS**Sistema  
Único  
de Saúde**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE****GOVERNO DE  
GOIÁS**

Superintendência de Vigilância em Saúde  
 Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Edifício César Sebba, Setor Sul - Goiânia-Goiás  
 Fone: (62) 3201-3525 -E-mail: [visago@visa.goias.gov.br](mailto:visago@visa.goias.gov.br)

**RESOLVE:**

**ART 1º - ATRIBUIR** a partir de 1º de fevereiro de 2016 com RECURSOS exclusivos da FONTE - 23 (celebrados com o Ministério da Saúde/MS) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, Componentes de Vigilância em Saúde, PFVS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE valor do PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO à servidora abaixo relacionada, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES-GO:

Item 01 - Prêmio Adicional (PAD II) mensal à servidora abaixo relacionada, pelo exercício da função de Coordenador junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Analista de Saúde, que será percebido cumulativamente com aquele a que fizer jus pelo critério de rateio geral, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, alterada pela Lei nº 18.603, de 03/07/2014.

NOME	FUNÇÃO
Adriana do Amaral Branquinho	Coordenação de Controle de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus

Item 04 - Prêmio Adicional (PAD III) mensal ao servidor abaixo relacionado, pelo exercício da função de Subcoordenador junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo de Analista de Saúde, que será percebido cumulativamente com aquele a que fizer jus pelo critério de rateio geral, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, alterada pela Lei nº 18.603, de 03/07/2014.

NOME	FUNÇÃO
Carlos Edilson Pereira Ribeiro	Subcoordenação de Apoio Técnico de Dengue e outras Arboviroses


**ART 2º - DETERMINAR** às Superintendências de Vigilância em Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos oriundos da FONTE - 23 (celebrados com o Ministério da Saúde-MS) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PFVS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE depositados em conta específica das ações em vigilância em saúde, aberta na Caixa Econômica Federal.

**ART 3º - Os servidores beneficiários** por essa Portaria não farão jus ao Prêmio de Incentivo da Lei 14.600/2003.

**ART 4º - Esta portaria entrará em vigor** a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos <sup>02</sup> dias do mês de Setembro de 2016.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**
**Secretário de Estado da Saúde**